



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Luiza de Sousa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Luiza de Sousa, de Ibiapina-Ceará, autoriza a Educação Infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006 e autoriza o Professor Francisco Cláudio Pereira da Silva para o exercício de direção, até ulterior deliberação.		
RELATOR: Jorgelito Cals de OLiveira		
SPU N° 02088240-8	PARECER: 0229/2005	APROVADO: 25.05.2005

I – RELATÓRIO

Francisco Cleuton Pereira da Silva, pretendo diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Luiza de Sousa, pelo protocolo nº 02088240-8, solicita o recredenciamento da referida Instituição e autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental. A escola pertence à rede municipal de ensino e está situada na Rua Pedro Aragão, s/n, Ibiapina.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após várias diligências que, certamente, foram o motivo do retardamento do atendimento do pedido, o processo acha-se em condições de ser aprovado com algumas ressalvas no Regimento em sua última versão, que devem ser, imediatamente, corrigidas. Assim, no Art. 94 – Parágrafo único “a Recuperação não se destina a alunos com frequência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento)”. A frequência é computada sobre as presenças em todas as disciplinas.

No Art. 95, como está referido no artigo anterior não há recuperação por falta de assiduidade com “melhoria de aproveitamento”. No Art. 90, na recuperação as notas obtidas só serão aproveitadas, se gerarem a promoção do aluno; caso contrário, permanecem as mesmas. No mais, só temos a lamentar a não adoção de tantas inovações que a Lei deixou ao critério da escola.

Observa-se, ainda, que não há no processo documento referente à qualificação da diretora requerente, mas, no final, é apresentada documentação para Francisco Cleuton Pereira da Silva, que solicita autorização para dirigir a escola em processo específico, protocolado sob o nº 04555780-2, e nele a documentação exigida pela Resolução nº 374/2003 está completa e já devidamente aprovada por este Conselho, até quando o candidato permanecer no cargo comissionado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0229/2005

Como a escola já vem funcionando há vários anos e pelas peças dos processos e fotografias apresentadas, cremos, que com base no Art. 21 da Resolução nº 372/2000, corrigidas as falhas acima apontadas, já se pode dar o reconhecimento do ensino fundamental, continuando a autorização para a Educação Infantil com prazo até 31.12.2006.

Ao retornar a este Conselho, se for o caso, deve já ter adotado as diretrizes operacionais da última Resolução promulgada por este Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Luiza de Sousa, no Município de Ibiapina-Ceará, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC